RESOLUÇÃO nº01/2019 TRANSFERÊNCIA PARA O 2º SEMESTRE DE 2019

Fixa as condições para o recebimento de transferências para a Faculdade de Direito do Sul de Minas, e dispõe sobre aproveitamento de disciplinas e dá outras providências.

O DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DO SUL DE MINAS, no uso de suas atribuições e,

- considerando os pedidos de transferências para o Curso de Bacharelado da Faculdade de Direito do Sul de Minas;
- considerando o disposto no art. 49 da Lei 9.394/96 e os artigos atinentes ao tema do Regimento escolar.

RESOLVE:

I. DA DATA DO PROCESSO SELETIVO

Art. 1º. Os alunos matriculados em cursos de bacharelado em direito de instituições de ensino superior, que desejarem se transferir para esta instituição de ensino superior, no 2º semestre de 2019, especificamente para os 2º, 4º, 6º e 8º períodos do curso semestral, deverão se inscrever no período de 10 de junho a 20 de julho de 2019, através do link de inscrição no site da FDSM para se submeter a processo seletivo, que será regido pelas condições indicadas no presente edital.

II. DAS VAGAS

Art. 2º Estarão disponíveis as seguintes vagas:

2º período diurno:10 (dez)

2º período noturno: 10 (dez)

4º período diurno:10 (dez)

4º período noturno: 10 (dez)

6º período diurno:5 (cinco)

6º período **noturno**: 10 (dez)

8º período diurno:10 (dez)

8º período **noturno**: 10 (dez)

10º período noturno: 10 (dez)

Parágrafo 1º. A opção para o turno desejado deverá ser realizada no momento da inscrição.

Parágrafo 2º. A alteração do turno após a inscrição somente será possível depois do encerramento do processo de matrícula, desde que haja vaga no turno desejado, situação esta que será estabelecida pela secretaria acadêmica da instituição.

Parágrafo 3º. Serão aceitas também, inscrições de transferências para matrícula em disciplinas a serem cursadas em adaptação à matriz curricular da FDSM, desde que oferecidas no 2º semestre de 2019, respeitados o número de vagas indicadas no caput.

Parágrafo 4º. Não existem vagas para o 10º período diurno.

III. DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS JÁ REALIZADOS E DA DISPENSA DE DISCIPLINAS

Art. 2º. Para o aproveitamento definitivo e dispensa de eventuais disciplinas já cursadas na instituição de origem será analisada, concomitantemente, a carga horária constante do histórico escolar apresentado pelo aluno, o seu aproveitamento, bem como a compatibilidade do conteúdo ministrado na instituição cedente.

Parágrafo 1º. A análise do requisito "carga horária" exige, obrigatoriamente, que o número de horas a ela relativo seja exatamente igual, ou superior, a 75% daquela exigida em disciplina análoga na FDSM, sendo vedada a aproximação.

Parágrafo 2º. A análise do requisito "aproveitamento" exige, necessariamente, que o acadêmico tenha obtido o aproveitamento necessário para a sua respectiva aprovação na instituição de origem.

Parágrafo 3°. A análise do requisito "compatibilidade de conteúdo" é feita pelo professor responsável pela disciplina e exige, necessariamente, que ele considere, após análise da ementa ou do plano de ensino, que o acadêmico tenha estudado conteúdo compatível com aquele aqui ministrado.

Art. 3º. A análise final e conclusiva das disciplinas a serem dispensadas é de responsabilidade do professor da matéria respectiva e somente será realizada após a matrícula do acadêmico transferido, sendo considerado definitivo após homologação pelo Núcleo Docente Estruturante, na pessoa de seu presidente.

Parágrafo 1º. Para a análise dos pedidos de aproveitamento, bem como as complementações de carga horária ou conteúdo programático e as adaptações, o professor utilizará os dispositivos constantes do Regimento da FDSM, bem como os requisitos descritos no artigo 5º.

Art.4º. As complementações, aproveitamentos e adaptações passarão a ter eficácia para cômputo de frequência e outros registros acadêmicos, a partir da formalização da matrícula junto à tesouraria e secretaria da IES.

IV. DO PERÍODO PARA REALIZAÇÃO DAS ADAPTAÇÕES CURRICULARES.

Art 5°. As adaptações a serem cursadas para adequação curricular serão oferecidas pela IES, em período diverso ao da matrícula regular, de forma que os alunos matriculados no curso diurno deverão ser inscritos no noturno e vice-versa.

Parágrafo único. Também poderão ser oferecidas aulas aos sábados e em horários especiais, as quais serão devidamente comunicadas aos interessados, por meio de aviso no site da instituição.

V. DAS ALTERAÇÕES DA GRADE HORÁRIA.

Art. 6°. A estrutura da grade horária curricular poderá sofrer alterações durante o ano letivo, devendo o aluno transferido estar ciente de que deverá adaptar-se a elas.

VI. DOS CONTEÚDOS DE CURSOS NÃO RECONHECIDOS OU DEVIDAMENTE CREDENCIADOS.

Art. 7º. A Faculdade de Direito do Sul de Minas não se responsabiliza pelos conteúdos aproveitados de cursos não reconhecidos ou devidamente credenciados.

VII. DA AVALIAÇÃO

- Art. 8º. O processo seletivo será constituído de uma redação, sem consulta, valendo100(cem) pontos.
- Art. 9º. A redação versará sobre questões de conhecimento geral com conotação jurídica.

VIII. DA APROVAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO

- Art. 10°. Será considerado aprovado e somente concorrerá à classificação, o candidato que obter nota final mínima de 10 (dez) pontos.
- Art. 11º. A classificação dos candidatos será feita pela nota obtida na prova, em ordem decrescente, observada a opção pelo turno (diurno ou noturno) correspondente.

Parágrafo único. Na hipótese de não preenchimento das vagas para um determinado turno, serão convocados aqueles candidatos excedentes do outro turno, observando-se a ordem de classificação.

Art. 12º. Em caso de empate, será escolhido o candidato com maior média de pontos obtidos no semestre cursado na instituição de origem. Persistindo o empate, a escolha recairá sobre o candidato com o menor número de adaptações, dependências e complementação de carga horária.

Art. 13º. Será desclassificado o candidato que não comparecer para a realização da prova no dia estabelecido, ou aquele que, mesmo comparecendo, não obtiver o número mínimo de 10 (dez) pontos, indicado no artigo 13.

IX. DA VISTA DE PROVA E RECURSO

Art. 14º. Dada a natureza do processo e a autonomia institucional não haverá vista de prova e nem se admitirá pedido de revisão.

X. DA DATA DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO

Art. 15º O exame realizar-se-á no dia 23 de julho de 2019 (terça-feira), às 19h, no prédio da instituição sito a Av. Dr. João Beraldo, 1075.

X. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

Art. 16° O resultado será publicado no dia 25 de julho (quinta-feira), a partir das 18h, mediante edital de convocação à matrícula.

XI. DA MATRÍCULA

Art. 17º. A matrícula será recebida de acordo com o edital de convocação, entre os dias 26 e 31 de julho, e somente se efetivará após o pagamento da primeira parcela da mensalidade, a apresentação dos documentos exigidos pela Secretaria Acadêmica e a obediência ao prazo estabelecido para a mesma no edital.

Art. 18º O não comparecimento no prazo estipulado acima e a não observância das condições previstas nesta Resolução acarretará a perda do direito de matrícula, abrindo-se nova vaga para o candidato classificado em ordem imediatamente subsequente.

Art. 19º Documentos apresentados na matrícula:

- a) Cópia do histórico escolar da Faculdade de origem, no qual constem as disciplinas cursadas, bem como a respectiva carga horária e a aprovação ou não;
- b) Cópia dos conteúdos programáticos relativos às disciplinas já cursadas;
- c) Uma cópia do documento de identidade do candidato e, se menor ou dependente financeiramente, também de seu responsável;
- d) Uma cópia do CPF do candidato e, se menor ou dependente financeiramente, também de seu responsável;
- e) Uma cópia da Certidão de Registro Civil de Nascimento ou Casamento;
- f) Uma cópia do título de eleitor e do comprovante de Quitação Eleitoral;
- g) Uma cópia do comprovante de Quitação com o Serviço Militar;
- h) Uma cópia de comprovante de conclusão do ensino médio ou equivalente e do respectivo histórico escolar.
- i) Os portadores de diploma de CURSO SUPERIOR deverão apresentar uma fotocópia autenticada do diploma e, em caso de solicitação de dispensa de disciplinas, esta deve ser acompanhada pelos respectivos conteúdos programáticos.
- j) Assinatura do Contrato de Prestação dos Serviços prestados pela Faculdade (se menor ou dependente financeiramente, assinatura dos pais ou responsável).
- k) Comprovante de pagamento da primeira parcela da semestralidade.
- I) Duas fotos 3 x 4 recentes.
- m) Uma cópia comprovante de residência atualizado.

XII. DOS CASOS OMISSOS

Art. 20º. Os casos omissão serão resolvidos por decisão da Direção e da Coordenação de Curso.

Pouso Alegre, 10 de junho de 2019

Prof. Leonardo de Oliveira Rezende Diretor